

Centro de Práticas Esportivas da Universidade de São Paulo

Regimento Interno

TÍTULO I

Disposições Preliminares

Artigo 1º.- As instalações do Centro de Práticas Esportivas da Universidade de São Paulo – CEPEUSP podem ser utilizadas para atividades físicas e esportivas, recreação e lazer, além de atividades educacionais e socioculturais.

Artigo 2º.- A utilização de que trata o Artigo 1º abrange o seguinte público:

- a) Alunos de graduação e pós-graduação strictu-sensu devidamente matriculados, conforme Artigos 203 e 204 do Regimento da USP;
- b) Servidores que tenham vínculo empregatício com a USP;
- c) Dependentes conforme estabelecido no anexo I, Artigo 1º;
- d) Ex-alunos, conforme estabelecido no anexo I, Artigo 2º;
- e) Servidores aposentados da USP, conforme estabelecido no anexo I, Artigo 3º;
- f) Membros de Instituições conveniadas com o CEPEUSP; anexo I, Artigo 5º;
- g) Professores e alunos visitantes que atuem nas Unidades de Ensino, através de intercâmbio ou convênio com a USP, mediante solicitação do Diretor da Unidade; anexo I, Artigo 4º.

TÍTULO II

Do Ingresso

Artigo 3º. – O ingresso no CEPEUSP é permitido mediante a apresentação do cartão de identificação da USP, conforme a Portaria no. 489, de 24-2-77, da Reitoria.

Artigo 4º. – É facultado o ingresso no CEPEUSP a:

I - Comunidade externa:

- a) Alunos dos cursos oferecidos à comunidade externa no período e local das respectivas atividades;
- b) Alunos dos projetos realizados pelo CEPEUSP no período das atividades;
- c) Visitantes, desde que autorizados conforme as normas de acesso;
- d) Atletas filiados aos clubes conveniados, exclusivamente para a utilização da Raia;
- e) Atletas credenciados pelo CEPEUSP, exclusivamente para a utilização no local e horário do treinamento.

II – Instituições estudantis que participem de competições esportivas ligadas à USP, desde que apresentem a documentação exigida nas Normas de Acesso.

III – Espectadores e público em geral, em dias de competições, de acordo com o que dispuser a Direção do CEPEUSP, para cada caso específico.

Artigo 5º. - Não é permitido entrar com animais, bicicletas, patins, patinetes, skates, drones e veículos automotores, exceto para manutenção e serviços.

Artigo 6º.- Não é permitida a entrada e permanência de crianças abaixo de 12 anos, desacompanhadas de responsável, maior de 18 anos.

TÍTULO III

Da Utilização das Instalações do CEPEUSP

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 6º. – Para a participação em atividades físicas e esportivas, sob a orientação de Educadores em Práticas Esportivas do CEPEUSP, o interessado de 15 a 69 anos deve apresentar declaração de saúde conforme a lei 16.724/2018. Para os usuários acima de 70 anos, apresentar atestado médico recente, constando estar “apto à prática de Atividade Física e Esportiva”. Os menores de 15 anos precisam de autorização dos pais ou responsáveis e do atestado médico.

Artigo 7º. – Os usuários das instalações esportivas do CEPEUSP devem, em qualquer circunstância, estar adequadamente vestidos para a prática da respectiva modalidade esportiva.

Artigo 8º. - É proibida a prática de atividades físicas e/ou esportivas nas áreas abertas do CEPEUSP em caso de chuva e/ou com potencial de descargas elétricas.

Artigo 9º. – As dependências destinadas às atividades desportivas ou recreativas serão utilizadas conforme as respectivas normas internas.

Artigo 10º. - Não é permitida a utilização das instalações para atividades com fins lucrativos.

Artigo 11º - Os auditórios destinam-se prioritariamente às atividades do CEPEUSP.

§ Único – Podem ser utilizados por Unidades da USP e Instituições externas, conforme as Normas de Reserva, constantes no anexo II deste Regimento.

Artigo 12º - Os danos causados às instalações, equipamentos e materiais, por uso inadequado, são de responsabilidade dos usuários envolvidos, devendo os mesmos ressarcirem o CEPEUSP no valor correspondente ao prejuízo.

TÍTULO IV

Das Reservas de Instalações da Praça de Esportes

Artigo 13º – As reservas de instalações esportivas devem ser solicitadas através dos órgãos representativos do corpo discente, docente e técnico administrativo da USP, conforme as Normas Internas constantes no anexo II deste Regimento.

TÍTULO V

Do Regime Disciplinar

Artigo 14º – O descumprimento das disposições do presente Regimento sujeitará o infrator, de acordo com o Artigo 248, do Título XI, do Regime Disciplinar da Universidade de São Paulo, às seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Suspensão;

III – Eliminação.

§ **Único** – As sanções referidas neste artigo não isentam o usuário da responsabilidade civil e criminal em que haja incorrido.

Disposições Gerais

Artigo 15º– Conforme a natureza da atividade, o CEPEUSP poderá instituir a cobrança de ingressos e ou taxas.

Artigo 16º - O CEPEUSP não se responsabiliza pela guarda e/ou zelo de qualquer veículo, bicicleta ou objeto deixado dentro ou fora de suas instalações, sendo cada frequentador responsável por seus pertences.

Artigo 17º - Fazem parte deste Regimento as Normas Internas abaixo relacionadas nos seguintes anexos:

- I. Norma para Credenciamento;
- II. Norma para Reserva de Instalações;
- III. Norma da Área de Atletismo;
- IV. Norma de Salas de Aula/ Atividades Físicas e Auditórios;
- V. Norma dos Campos de Futebol;
- VI. Norma do Conjunto Aquático;
- VII. Norma das Quadras Cobertas;
- VIII. Norma das Quadras Externas e Campo de Areia;
- IX. Norma das Quadras de Tênis;
- X. Norma da Raia Olímpica;
- XI. Norma da Parede de Escalada;
- XII. Norma do Alojamento;
- XIII. Norma de Acesso;
- XIV. Norma de Desconto nas Taxas.

Artigo 18º – Os casos omissos serão decididos pela Direção do CEPEUSP.